



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.418, DE 4 DE MAIO DE 2011.

INSTITUI ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA O IMÓVEL RURAL COM 4,52,28,49 ALQUEIRES PAULISTA OU 10,94,52,95 HECTARES.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de Pompeia o imóvel rural com a área de 4,52,28,49 alqueires, medida paulista, ou sejam, 10,94,52,95ha (dez hectares e noventa e quatro ares e cinquenta e dois centiares e noventa e cinco deciares), situado no lugar denominado Fazenda Aurora, neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: "Começa no marco MP, de onde segue em direção ao marco 1 no rumo 69º52'13" NW em uma distância de 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 2 no rumo 76º30'46" NW em uma distância de 141,75m (cento e quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros); defletindo à esquerda segue em direção ao marco 3 no rumo 81º07'04" NW em uma distância de 83,11m (oitenta e três metros e onze centímetros); defletindo à esquerda segue em direção ao marco 4 no rumo 83º24'36" NE em uma distância de 22,20m (vinte e dois metros e vinte centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 5 no rumo 59º58'06" SW em uma distância de 7,00 (sete) metros; continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco 6 no rumo 59º58'06" SW em uma distância de 101,00 (cento e um) metros; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 7 no rumo 55º58'06" SW em uma distância de 59,65m (cinquenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 8 no rumo 51º41'47" SW em uma distância de 59,65m (cinquenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros); continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco 9 no rumo 51º41'47" SW em uma distância de 80,80m (oitenta metros e oitenta centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 10 no rumo 7º07'28" SE em uma distância de 191,90m (cento e noventa e um metros e noventa centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 11 no rumo 16º57'26" SE em uma distância de 52,55m (cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco A no rumo 81º59'00" NE em uma distância de 125,15m (cento e vinte e cinco metros e quinze centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco B margeando o Itambé, numa distância de 184,15m (cento e oitenta e quatro metros e quinze centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco C no rumo 30º44'28" NW em uma distância de 90,00 (noventa) metros; defletindo à direita, segue em direção ao marco D no rumo 56º02'32" NE em uma distância de 55,85m (cinquenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros);

1
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.418/2011


fl.2

defletindo à direita, segue em direção ao marco E no rumo 29°15'22" SE em uma distância de 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 25, margeando o Itambé, em uma distância de 189,45m (cento e oitenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros); defletindo à esquerda, segue em direção ao marco MP no rumo 7°01'08" NE em uma distância de 220,67m (duzentos e vinte metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com a poligonal: do marco MP ao marco 9 - Estrada Municipal; do marco 9 ao marco 11 - Estrada Vicinal Pompeia Novo Cravinhos; do marco 11 ao marco A - Dionísio Luppi e filhos; do marco A ao marco 25 - Área Desmembrada; do marco 25 ao marco MP - Lavínia Montefusco Ceschin"; imóvel este objeto da matrícula nº 8.637 do Ofício Imobiliário desta comarca de Pompeia.

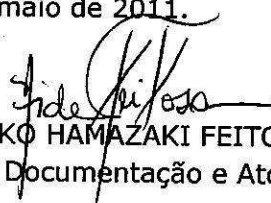
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 4 de maio de 2011.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 4 de maio de 2011.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais